

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 03/2010

(Revogada pela Resolução n.º 01/2013 do Consepe)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Tocantins (CEUA-UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 26 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Tocantins (CEUA-UFT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 26 de março de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (CEUA-UFT)

A Universidade Federal do Tocantins, no intuito de preservar e defender os interesses dos animais envolvidos em pesquisas de caráter acadêmico e buscando contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, constitui, por meio deste Regimento Interno, a Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Tocantins (CEUA-UFT), o qual passará a reger-se segundo as atribuições aqui conferidas.

CAPÍTULO I Do Objetivo e Finalidades

- Art. 1º O CEUA-UFT é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar e independente, com "múnus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos de pesquisa em sua integridade e dignidade, e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos. Está vinculado à Reitoria da UFT e subordinada ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- Art. 2º Compete ao CEUA regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de atividades envolvendo o uso científico e didático de animais, seguindo as propostas de diretrizes éticas internacionais para pesquisas biomédicas envolvendo os mesmos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas CIOMS/OMS, 1985) e o disposto na lei número 11794 de 8 de outubro de 2008 .

Parágrafo único. Os membros do CEUA-UFT possuem total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

CAPÍTULO II Da Composição

- Art. 3º O CEUA-UFT é constituído por médicos veterinários, zootecnistas, biólogos, docentes e pesquisadores na área e por um representante de associações de proteção e bemestar animal, legalmente constituída.
- §1º Entre os membros titulares deverá haver pelo menos um médico veterinário, um biólogo e um zootecnista.
 - §2º Na composição deverá, obrigatoriamente, haver membros dos dois sexos.

- §3º O CEUA-UFT poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.
 - §4º Os membros não poderão ser remunerados.
- Art. 4º A nomeação dos membros do CEUA-UFT será através de ato do Reitor, a partir de indicação do Comitê Técnico-Científico da UFT.
- §1º O mandato dos membros do CEUA-UFT será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.
- §2º Em caso de necessidade de substituição de algum membro do CEUA-UFT, esta deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido de desligamento de seu antecessor.
- Art. 5º O CEUA-UFT será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus pares, na primeira reunião de trabalho.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 6° Compete ao CEUA-UFT:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II. examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculado, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na Instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- IV. manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;
- V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.
- § 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei n.º 11.784/08, na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA-UFT determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.784/08.
- § 3º Das decisões proferidas pelas CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- § 4º Os membros do CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.
- § 5º Os membros do CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.

- Art. 7º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:
 - I. aprovado;
- II. com pendência: O CEUA-UFT solicita informações específicas, modificações ou revisão que deverá ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - III. retirado: quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;
 - IV. não aprovado.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 8º O CEUA-UFT se reunirá ordinariamente uma vez por mês perfazendo um total de 12 reuniões anuais. É facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, as reuniões deverão ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias.

Parágrafo único - O CEUA-UFT poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

- Art. 9º A reunião do CEUA-UFT se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
- §1º As deliberações do CEUA-UFT serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.
- §2º As reuniões do CEUA-UFT serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com a divulgação da agenda e respectiva pauta, bem como os documentos a serem discutidos.
- §3º Em caso de matéria de urgência, a reunião extraordinária do CEUA-UFT pode ter o prazo de convocação reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 10 O CEUA-UFT poderá convocar reuniões ampliadas com a participação de especialistas para o desenvolvimento do processo educativo sobre a ética em pesquisa envolvendo animais.
 - Art. 11 As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:
- I. verificação da presença do presidente e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice-presidente;
 - II. verificação da presença de membros titulares e existência de quórum;
 - III. votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - IV. comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - V. leitura e despacho do expediente;
 - VI. ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
 - VII. organização da pauta para a próxima reunião;
 - VIII. distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
 - IX. encerramento da sessão.

- Art. 12 Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEUA-UFT e especificamente:
 - I. representar o CEUA-UFT em suas relações internas e externas;
 - II. instalar e presidir as reuniões plenárias;
 - III. promover a convocação das reuniões;
- IV. indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEUA-UFT;
- V. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEUA-UFT, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VII. emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte.

Art. 14 Aos membros do CEUA-UFT compete:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 - III. requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
 - V. desempenhar funções estabelecidas pelo presidente;
 - VI. apresentar proposições sobre as questões referentes ao CEUA-UFT.

Parágrafo único - O membro do CEUA-UFT deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

Art. 14 Ao secretário do CEUA-UFT compete:

- I. assistir às reuniões;
- II. encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEUA-UFT;
- III. organizar a pauta das reuniões;
- IV. receber as correspondências, projetos, denuncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEUA-UFT;
- VI. preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- VII. providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
 - VIII. distribuir aos membros do CEUA-UFT a pauta das reuniões.

Art. 15 Será dispensado e substituído o membro do CEUA-UFT que:

- I. não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano;
- II. incorrer em transgressões disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins.

Parágrafo único – As denúncias das transgressões deverão ser feitas por escrito, por meio de oficio dirigido ao CEUA-UFT, que o encaminhará ao Reitor da Universidade Federal do Tocantins para a abertura de processo de sindicância.

CAPÍTULO V Do Apoio Logístico

Art. 16 É de competência do *Campus* Universitário de Araguaína, fornecer ao CEUA-UFT, um local em condições adequadas, para a realização de reuniões e análise dos pareceres para as atividades previstas no Artigo 13 deste Regimento.

CAPÍTULO VI Do Protocolo de Pesquisa e do Parecer

- Art. 17 Os documentos exigidos do (a) pesquisador (a) para apresentação do protocolo de pesquisa estão definidos no artigo 14 da Resolução 879 do CFMV;
- § 1º A submissão do protocolo de pesquisa ao CEUA-UFT independe do nível da pesquisa, se um trabalho de conclusão de curso de graduação, se de iniciação científica ou de pós-graduação, seja de interesse acadêmico ou operacional, desde que dentro da definição de pesquisas envolvendo animais.
- § 2º Cabe a(o) interessado(a) submeter projetos, dependentes de parecer do CEUA-UFT, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos e datas limites do/s fundo/s de fomento ao qual submeterá seu projeto.
- Art. 18 O CEUA-UFT é responsável pela elaboração de formulários e manuais de orientação, bem como pela divulgação de documentos necessários para a produção e análise de protocolos de pesquisa.
- Art. 19 Os prazos para a emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisa obedecerão a um prazo entre 30 a 60 dias após a entrega do projeto a ser avaliado pelo CEUA.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

- Art. 20 O Comitê manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.
- Art. 21 Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05(cinco) anos, após o encerramento do estudo.
- Art. 22 Os trabalhos de prestação de serviços desenvolvidos pela Universidade Federal do Tocantins, inclusive as Clínicas e os Estágios, não estão sujeitos a parecer do CEUA-UFT, exceto quando os resultados dos serviços forem utilizados com a finalidade de pesquisa envolvendo animais.
- Art. 23 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEUA-UFT, através da maioria absoluta de seus membros, sendo que as alterações deverão ser submetidas à aprovação pelo Consepe.
- Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Presidente do CEUA-UFT, com base na Resolução CNS 196/96 do Ministério da Saúde ou outra legislação vigente.

Palmas, 26 de março de 2010.